Consulta Prévia para Aquisição de Gasóleo de Aquecimento

Consulta Prévia N.º 011/2022 – DAF

Caderno de Encargos

Rua Dr. Pio Figueiredo, 42. 3600-214 Castro Daire. NIF 506 716 210. Tel. 232 382 214. Fax. 232 382 923.
E-mail: geral@cm-castrodaire.pt

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Gasóleo de Aquecimento, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II deste Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. A consulta prévia englobará o seguinte:

- Aquisição de Gasóleo de Aquecimento até 60 000 litros, conforme as necessidades da entidade adjudicante.

- O fornecedor tem que indicar na proposta até que data é garantido o preço apresentada, após a data apresentada é reservado o direito de confirmação do mesmo, em caso de alteração para valores superiores o Município de Castro Daire reserva o direito de não adquirir ao abrigo deste concurso e dar o mesmo por encerrado.

Artigo 2º
Prazo de Execução

1. O fornecimento dos bens será executado de acordo com os prazos estabelecido no art.º18º deste Caderno de Encargos.
2. A relação contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3º
Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens referidos, nos Termos de Referência descritos na Parte II do presente caderno de encargos, e proceder à sua entrega nas Instalações das Piscinas Municipais da entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta e após a contra entrega da requisição.

Artigo 4º
Preço base

Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castro Daire, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, o valor de 70 000,00€.

Artigo 5º
Condições de Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo e nas condições a acordar, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Artigo 6º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao ofício convite;

b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Artigo 12º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 13º
Lei Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

Artigo 14º
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

TERMOS DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 15º
Bens a adquirir

1. Os bens a adquirir são:

- Aquisição de Gasóleo de Aquecimento até 60 000 litros, conforme as necessidades da entidade adjudicante.

Artigo 16º
Local de Entrega

Os bens, objeto deste ajuste direto, serão entregues diretamente nas instalações das Piscinas Municipais, no horário normal de funcionamento, sendo os custos da responsabilidade do fornecedor, após a contra entrega da requisição pela entidade adquirente.

Artigo 17º
Preços dos Bens

1. Os preços dos bens objeto do presente ajuste direto devem ser apresentados por unidade.

2. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

Artigo 18º
Prazo de Entrega

1. A entidade fornecedora obriga-se a entregar os bens objeto deste ajuste direto do presente caderno de encargos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação de adjudicação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.

3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação fundamentada do respetivo prazo.

Castro Daire, 29 de novembro de 2022

O VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA
(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7643/2021, de 21 de outubro)

Dr. Pedro Miguel dos Santos Pontes